

RELATO Nº 067/2019-DIROP/DER/ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 86461230

Contrato: 15/2013

Objeto: Execução de obras de construção do Viaduto de acesso ao Bairro Santa Catarina e Intervenções complementares às obras do Corredor Metropolitano Leste-Oeste (Lote 02), conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico de Engenharia, anexos ao Edital de Concorrência N.º 046/2012, sob circunscrição da Superintendência de Empreendimentos Urbanos – SR-U/DER-ES.

Diretoria

Interessada:

Diretoria de Engenharia do DER-ES

Assunto:

Autorização para lavratura do 8.º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 015/2013. Edital de Concorrência N.º 046/2013.

2. Objeto do Relato

Autorização para lavratura do 8.º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 015/2013. Edital de Concorrência N.º 046/2013.

3. Motivação do Relato

Trata o presente processo de pedido de Revisão de Projeto em Fase de Obras, encaminhado pela Superintendência de Empreendimentos Urbanos – SRU/DER-ES, unidade gestora do contrato 015/2013, cujo objeto já se encontra descrito nos autos.

Registro que as motivações expostas pela SRU/DER-ES, dão conta da existência de processo administrativo através do qual o DER-ES foi citado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, conforme registrado no Inquérito Civil N.º 2017.0029.8959-10, comprometendo-se a executar atividades por intermédio do contrato em referência a fim de mitigar, ainda que minimamente, os impactos dos alagamentos causados pelas cheias do Rio Marinho.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência do Colegiado, que

assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. O Impacto no Prazo Contratual

Não se aplica ao presente caso. Assunto já tratado no sétimo aditamento.

5. O Impacto no Custo

A Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, informa que o contrato em referência foi assinado na data de 10/4/2013 ao valor de R\$ 48.747.722,51 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), e já foi submetido a dois aditamentos de valor, levando o valor total do contrato a R\$ 52.163.234,20 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e reais e vinte centavos).

Informa, também, que o presente aditamento impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela Superintendência de Empreendimentos Urbanos – SR-U/DER-ES, no valor total de R\$ 60.633.324,58 (sessenta milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), o que representa um reflexo financeiro de 24,38% sobre o valor original do contrato, ou seja R\$ 11.885.602,07 (onze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e sete centavos), havendo, para tanto, 49,02% de acréscimo de serviços e 24,64% de supressão.

Além disso, registra que os itens de serviços de transportes substituídos, atendem a Portaria SECONT/PGE N.º 001-R, já que mantida a fórmula originalmente contratada, inclusive com o deflator do item, e alteradas apenas as distâncias XP e XR.

Por fim, aquela Gerência esclarece que o contrato em questão foi assinado anteriormente à publicação da Lei 10.577/2016, a qual determina que seja analisada a vantajosidade, ou não, da manutenção dos contratos administrativos ante a possibilidade de nova licitação, e que, por isso, não foi realizada a análise, conforme informações juntadas às fls. 475 a 477.

A Planilha consolidada de acréscimo e decréscimo dos serviços, foi juntada às fls. 40 a 47 e 443 a 451.

6. O Orçamento

A Gerência de Finanças do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou, à fl. 528, informação quanto à disponibilidade orçamentária que se pretende realizar, juntando, ainda, Folha de Informação Orçamentária N.º 150/2019, à fl. 527 e Notas de Reserva às fls. 525 e 526

À fl. 529, o Sr. Diretor-geral do DER-ES, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019/2020, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes da Fonte 0101, Tesouro do Estado.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES se manifestou pela possibilidade jurídica de realização do aditamento pleiteado, desde que atendidas as recomendações exaradas no Parecer 112/2019, juntado aos autos às fls. 553 a 564.

Tais recomendações versam, basicamente, sobre a (i) juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Projeto; (ii) juntada da Publicação do Contrato No Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES; (iii) comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante apresentação de certidões válidas à época da assinatura do Termo Aditivo; (iv) retificação da minuta do Termo de Aditamento, conforme sugerido à fl. 563v e (v) autorização da Comissão de Melhoria e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP para formalização do Aditivo, haja vista a obrigatoriedade contida no Decreto N.º 4482-R, ficando dispensada análise da SECONT/ES, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º.

8. Manifestação da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual Nº 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT Nº 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º (fl. 796v)

9. Relato do Diretor de Operações– DIROP/DER-ES

Trata o presente processo de pedido de Revisão de Projeto em Fase de Obras, encaminhado pela Superintendência de Empreendimentos Urbanos – SR-U/DER-ES, unidade gestora do contrato 015/2013, cujo objeto já se encontra descrito nos autos.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência do Colegiado, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

A Gerência de Obras e Qualidade do DER-ES/DER-ES – GOQUA/DER-ES, informa que o contrato em referência foi assinado na data de 10/04/2013 ao valor de R\$ 48.747.722,51 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), e já foi submetido a dois aditamentos de valor, levando o valor total do contrato a R\$ 52.163.234,20 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e reais e vinte centavos).

Informa, também, que o presente aditamento impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos – SE-U/DER-ES, no valor total de R\$ 60.633.324,58 (sessenta milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), o que representa um reflexo financeiro de 24,38% sobre o valor original do contrato, ou seja R\$ 11.885.602,07 (onze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e sete centavos), havendo, para tanto, 49,02% de acréscimo de serviços e 24,64% de supressão.

Além disso, registra que os itens de serviços de transportes substituídos, atendem a Portaria SECONT/PGE N.º 001-R, já que mantida a fórmula originalmente contratada, inclusive com o deflator do item, e alteradas apenas as distâncias XP e XR.

Por fim, aquela Gerência esclarece que o contrato em questão foi assinado anteriormente à publicação da Lei 10.577/2016, a qual determina que seja analisada a vantajosidade, ou não, da manutenção dos contratos administrativos ante a possibilidade de nova licitação, e que, por isso, não foi realizada a análise, conforme informações juntadas às fls. 475 a 477.

A Planilha consolidada de acréscimo e decréscimo dos serviços, foi juntada às fls. 40 a 47 e 443 a 451.

A Gerência de Finanças Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou, à fl. 528, informação quanto à disponibilidade orçamentária que se pretende realizar, juntando, ainda, Folha de Informação Orçamentária N.º 150/2019, à fl. 527 e Notas de Reserva às fls. 525 e 526

À fl. 529, o Sr. Diretor-geral do DER-ES, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019/2020, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes da Fonte 0101, Tesouro do Estado.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES se manifestou pela possibilidade jurídica de realização do aditamento pleiteado, desde que atendidas as recomendações exaradas no Parecer 112/2019, juntado aos autos às fls. 553 a 564.

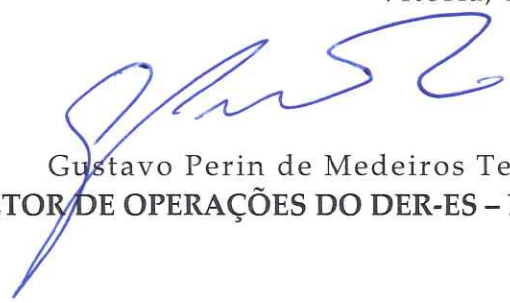
Quanto as recomendações da PJ/DER-ES, informo que os autos foram remetidos à Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos – SE-U/DER-ES, que juntou instrução complementar conforme se lê à fl. 569 a 573. De igual modo, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES juntou Minuta de Aditivo atualizada, fl. 575/576, e a Secretaria Executiva providenciou o encaminhamento dos autos à Comissão de Melhoria e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP, conforme se lê à fl. 566/567.

Registro, por fim, que as motivações expostas pela SRU/DER-ES, dão conta da existência de processo administrativo através do qual o DER-ES foi citado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, conforme registrado no Inquérito Civil N.º 2017.0029.8959-10, no qual se compromete a executar atividades por intermédio do contrato em

referência a fim de mitigar, ainda que minimamente, os impactos dos alagamentos causados pelas cheias do Rio Marinho.

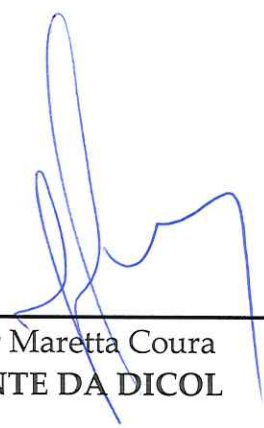
Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária e o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado, e o atendimento à suas recomendações, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do Aditivo de Valor pleiteado ao Contrato 015/2013 havido com a empresa RDJ Engenharia Ltda.

Vitória, 21 de novembro de 2019.



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DER-ES – DIROP/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Operações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada e na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 067/2019-DIROP/DER-ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 23ª Reunião da DICOL realizada no dia 21 de novembro de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

